



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 12 CRFI/IFB, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor-Geral do ~~Campus~~ Riacho Fundo, nomeado pela Portaria Nº 597, publicada no Diário Oficial da União em 10 de Abril de 2014, no uso de suas atribuições legais torna público o Edital de Eleição e convoca os docentes (art. 5º, Resolução 005 – 2013/CS-IFB) à eleição para Coordenador do Curso de Técnico Subsequente em Cozinha.

1- DA ELEIÇÃO:

- 1.1. Os candidatos terão 7 (sete) dias para realizar a campanha eleitoral.
- 1.2. O voto deverá ser direto, secreto.
- 1.3. Caso não haja inscrição de candidatos, o Diretor Geral deverá indicar o Coordenador de curso.

2 – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

- 2.1. O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	LOCAL	DATA
Publicação do Edital	Sítio eletrônico do IFB e Mural da DREP do CRFI	17/09/2015
Período de inscrição	Recepção do CRFI	17/09/2015 a 21/09/2015
Homologação das inscrições	Coordenação Geral de Ensino	21/09/2015
Campanha eleitoral	CRFI	21/09/2015 a 29/09/2015
Votação	CDAE do CRFI	01/10/2015
Apuração e divulgação dos resultados provisórios	CRFI	02/10/2015
Interposição de recursos contra os resultados provisórios	Coordenação Geral de Ensino	05/10/2015
Divulgação dos resultados finais	Mural da DREP do CRFI e sítio eletrônico do IFB	06/10/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição será individual, realizada em formulário próprio, conforme modelo estabelecido no anexo I deste edital. O formulário ficará disponível, apenas nos dias úteis, na recepção do Campus Riacho Fundo, no período de 17/09/2015, às 9h, até 21/09/2015, às 21h.

3.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou via correio eletrônico.

4 – DO MANDATO

4.1. A representação do Coordenador de Curso terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

5 – DOS CANDIDATOS

5.1. Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso, prevista neste edital, os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) ser servidor efetivo do Instituto Federal de Brasília;
- b) atuar curso ao qual concorrerá à vaga;
- c) estar em pleno exercício no Campus Riacho Fundo.

6 – DOS ELEITORES

6.1. Para escolha do coordenador de curso, votarão somente os docentes atuantes no curso e em efetivo exercício no Campus Riacho Fundo.

7 – DO REGISTRO DE CANDIDATURA

7.1 A relação de candidatos será afixada na Recepção no dia 21/09/2015.

8 – DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. O período de campanha eleitoral será de 21/09/2015, às 9h, até 29/09/2015, às 22h30.

8.2. É proibida a realização de qualquer atividade de campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de impugnação da candidatura.

8.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFB, internas ou externas, serão retiradas pelos candidatos até às 22h30min do dia 30/09/2015, sob pena de impugnação da candidatura.

8.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFB decorrente da exposição de peças publicitárias, ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que arcará com os custos da reparação.

8.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8.6. É vedada a interrupção das aulas, ou o acesso aos ambientes que estejam naquele momento sendo usados para atividades de aula, para efetuar atividades relativas à campanha eleitoral.

8.7. É vedada a realização de quaisquer atividades de campanha no ambiente de biblioteca, visando evitar ruídos que prejudiquem a atividade de estudo dos frequentadores.

8.8. Os candidatos deverão solicitar, previamente, o uso de salas e outros espaços do IFB, quando da realização de eventos de campanha eleitoral, ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao Encarregado de Setor ou à Direção Geral do Campus.

8.9. As salas de aula e outros espaços, após sua utilização, deverão ser limpas e organizadas pelo candidato.

8.10. O candidato não se utilizará das vantagens de qualquer cargo durante a campanha eleitoral.

8.11. Fica proibida a prática de “boca de urna”, sendo terminantemente vedado aos candidatos, sob pena de impugnação da candidatura.

8.12. Não serão permitidas propagandas que:

a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

b) contenham materiais sem autenticidade;

c) sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas das Unidades do IFB;

d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFB, de sindicatos, de associações representativas de docentes ou de grêmios estudantis.

9 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

9.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2015, na CDAE do Campus Riacho Fundo, de 9h às 15h.

9.2. O eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial para realizar a votação.

10 – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Coordenação Geral de Ensino, devendo ser impressas em papel sulfite branco. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra. Haverá uma urna para coleta dos votos.

10.2. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação seguirá a ordem alfabética, de acordo com o primeiro nome do candidato.

11 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS

11.1. A apuração e divulgação dos resultados provisórios dos votos será no dia 02/10/2015 e a divulgação dos resultados finais será afixada na Recepção do CRFI e divulgada no site do IFB no dia 06/10/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso por parte do candidato, ou eleitor.

12.2. Os recursos deverão:

- a) ser impetrados por escrito e assinados;
- b) indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- c) estar de acordo com prazo estabelecido.

12.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas, caso o recurso seja deferido.

12.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Processo Eleitoral poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, a depender da gravidade da infração:

- a) advertência por escrito;
- b) perda de espaço de campanha;
- c) cassação da inscrição.

13 – DA POSSE

13.1. O Diretor-Geral do *Campus* designará os coordenadores eleitos, por meio de portaria interna, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apuração da eleição.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Processo Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação e será divulgado via e-mail institucional a todos os docentes do Campus Riacho Fundo e afixado nos murais apropriados.

14.2 Os casos omissos relativos ao presente processo eleitoral serão resolvidos administrativamente pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo e irrecurável, consultadas as normas próprias do IFB e a legislação pertinente.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2015.

SÉRGIO BARBOSA GOMES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DE CURSO

Nome:
SIAPE:
Campus Riacho Fundo
Curso Técnico Subsequente em Cozinha
Disciplina(s) que ministra no curso:
Maior formação acadêmica:
Tempo de docência no IFB:
() Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras. () Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.
Brasília – DF, ____ de _____ de 2015

Assinatura

Comprovante de recebimento da ficha de inscrição de candidato:

Nome: _____
Matrícula SIAPE: _____
Data: ____ / ____ /2014 Hora: ____ : ____

Responsável